

ANEXO AO DECRETO Nº 36.439/2022

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		ALTERA QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
220002-GABVP	04.122.0014.250002	3.1.90.11	0.1.00	8.000,00		
	04.122.0014.250002	3.1.90.95	0.1.00		8.000,00	
	SUB-TOTAL			8.000,00	8.000,00	
580002-SPMJ	08.243.0014.232900	3.1.90.11	0.1.00	203.844,00		
	08.243.0014.232900	3.1.90.13	0.1.00	150.000,00		
	14.122.0014.250031	3.1.90.11	0.1.00	259.806,00		
	14.122.0014.250031	3.1.90.13	0.1.00	50.000,00		
	14.122.0014.250031	3.1.91.13	0.1.00	100.000,00		
	14.122.0014.250031	3.3.90.46	0.1.00	13.804,00		
	08.243.0014.232900	3.1.90.16	0.1.00		10.000,00	
	08.243.0014.232900	3.1.90.93	0.1.00		14.000,00	
	08.243.0014.232900	3.1.90.94	0.1.00		203.000,00	
	08.243.0014.232900	3.1.90.95	0.1.00		126.844,00	
	14.122.0014.250031	3.1.90.04	0.1.00		104.290,00	
	14.122.0014.250031	3.1.90.94	0.1.00		10.000,00	
	14.122.0014.250031	3.1.90.95	0.1.00		295.516,00	
	14.122.0014.250031	3.3.90.36	0.1.00		13.804,00	
	SUB-TOTAL			777.454,00	777.454,00	
	TOTAL GERAL			785.454,00	785.454,00	

DECRETO Nº 36.440 de 15 de dezembro de 2022

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa, das unidades orçamentárias, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o art. 19, do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, art. 33, § único e 35 da Lei nº 9.590, de 21 de julho de 2021, art. 7º, da Lei nº 9.616, de 28 de dezembro de 2021 e Decreto nº 35.068, de 10 de janeiro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2022, das unidades orçamentárias indicadas no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As Unidades Orçamentárias abrangidas por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 15 de dezembro de 2022

BRUNO SOARES REIS

Prefeito

JÚLIO FON SIMÕES

Secretário de Governo, em exercício

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS

Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER

Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 36.440/2022

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		ALTERA QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
210002-SEGOV	04.122.0014.250001	3.1.90.11	0.1.00	500.000,00		
	04.122.0014.250001	3.1.90.13	0.1.00		500.000,00	
	SUB-TOTAL			500.000,00	500.000,00	
410002-SEMGE	04.122.0014.250136	3.3.90.31	0.1.00	22.000,00		
	04.122.0014.250136	3.3.90.92	0.1.00		22.000,00	
	SUB-TOTAL			22.000,00	22.000,00	
430003-CODESAL	15.122.0014.250035	3.1.90.11	0.1.00	50.000,00		
	15.122.0014.250035	3.1.90.13	0.1.00	5.000,00		
	15.122.0014.250035	3.1.90.04	0.1.00		55.000,00	
	SUB-TOTAL			55.000,00	55.000,00	
450002-SEMOP	15.122.0014.250013	3.1.91.13	0.1.00	364.000,00		
	15.122.0014.250013	3.1.90.04	0.1.00		204.000,00	
	15.122.0014.250013	3.1.90.13	0.1.00		89.000,00	
	15.122.0014.250013	3.1.90.95	0.1.00		71.000,00	
	SUB-TOTAL			364.000,00	364.000,00	
590002-SEMDEC	11.122.0014.250028	3.3.90.46	0.1.00	7.000,00		
	11.122.0014.250028	3.3.90.36	0.1.00		7.000,00	
	SUB-TOTAL			7.000,00	7.000,00	
603002-FMLF	15.122.0014.250022	3.1.91.13	0.1.00	120.000,00		
	15.122.0014.250022	3.1.90.11	0.1.00		120.000,00	
	SUB-TOTAL			120.000,00	120.000,00	
	TOTAL GERAL			1.068.000,00	1.068.000,00	

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 36.441 de 14 de dezembro de 2022

Regulamenta a Gratificação pelo Exercício de Atividades de Apoio às Ações de Defesa Civil da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDUR.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 4º da Lei Complementar nº 83/2022, de 01 de novembro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º O servidor municipal ocupante de cargo efetivo ou em comissão, em atividade, fará jus à Gratificação pelo Exercício de Atividades de Apoio às Ações de Defesa Civil, quando lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDUR, nas seguintes Unidades Administrativas:

I – Coordenadoria de Fiscalização e Segurança - CFS;

II – Coordenadoria de Fiscalização Ambiental - CFA;

III – Setor de Apreensão e demolição de Bens – SEDEB, da Diretoria de Fiscalização.

Art. 2º O valor da Gratificação pelo Exercício de Atividades de Apoio às Ações de Defesa Civil fica fixado no percentual de 40% (quarenta por cento) do vencimento do cargo efetivo ou do cargo em comissão ocupado pelo servidor, quando em atividade nas Unidades Administrativas previstas no art. 1º deste Decreto.

§ 1º No caso de servidor efetivo ocupante de cargo em comissão, o percentual da gratificação incidirá sobre o valor do maior vencimento percebido, seja ele relativo ao cargo efetivo ou ao cargo em comissão.

§ 2º O valor da Gratificação integrará a remuneração do servidor para efeito de pagamento do adicional de férias e do 13º salário proporcionalmente aos meses de sua percepção durante o exercício.

Art. 3º Não fará jus à Gratificação referida no artigo anterior o servidor que:

- I - sofrer penalidade disciplinar de suspensão por tempo superior a 10 (dez) dias;
- II - estiver cedido, nos termos do art. 53 da Lei Complementar nº 1/91, por tempo superior

a 30 (trinta) dias;

III - estiver em gozo de quaisquer das licenças previstas no art. 110 da Lei Complementar nº 1/91, por tempo superior a 30 (trinta) dias;

IV - incorrer em falta não justificada durante o período a que se refere o pagamento da gratificação.

Art. 4º A Gratificação pelo Exercício de Atividades de Apoio às Ações de Defesa Civil em nenhuma hipótese será incorporada ao vencimento nem integrará o provento de aposentadoria do servidor.

Art. 5º Deixando o servidor de exercer as atividades de apoio às ações de Defesa Civil nas Unidades Administrativas indicadas no art. 1º, cessará, automaticamente, o pagamento da respectiva gratificação.

Art. 6º Compete à SEDUR o controle e a observância das disposições contidas neste Decreto.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta das verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 03 de novembro de 2022, data da publicação da Lei Complementar nº 083/2022.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 14 de dezembro de 2022

BRUNO SOARES REIS

Prefeito

JÚLIO FON SIMÕES

Secretário de Governo em exercício

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe da Casa Civil

JOÃO XAVIER NUNES FILHO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

THIAGO MARTINS DANTAS

Secretário Municipal de Gestão

DECRETO Nº 36.337 de 28 de novembro de 2022

Publicado no DOM de 29/11/2022.

Republicado por ter saído com incorreção.

Regulamenta a gratificação pelo exercício de atividades de apoio às ações de defesa civil da Secretaria Municipal de Manutenção da Cidade – SEMAN e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 6º da Lei Complementar nº 083/2022, de 01 de novembro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º O servidor municipal ocupante de cargo efetivo ou em comissão, em atividade, fará jus à Gratificação pelo Exercício de Atividades de Apoio às Ações de Defesa Civil, quando lotado nas Unidades Administrativas da Secretaria de Manutenção da Cidade – SEMAN.

Art. 2º O valor da Gratificação pelo Exercício de Atividades de Apoio às Ações de Defesa Civil fica fixado no percentual de 40% (quarenta por cento) do vencimento do cargo efetivo ou do cargo em comissão ocupado pelo servidor, quando em atividade nas Unidades Administrativas previstas no art. 1º deste Decreto.

§ 1º No caso de servidor efetivo ocupante de cargo em comissão, o percentual da gratificação incidirá sobre o valor do maior vencimento percebido, seja ele relativo ao cargo efetivo

ou ao cargo em comissão.

§ 2º O valor da Gratificação integrará a remuneração do servidor para efeito de pagamento do adicional de férias e do 13º salário proporcionalmente aos meses de sua percepção durante o exercício.

Art. 3º Não fará jus à Gratificação referida no artigo anterior o servidor que:

I - sofrer penalidade disciplinar de suspensão por tempo superior a 10 (dez) dias;

estiver cedido, nos termos do art. 53 da Lei Complementar nº 1/91, por tempo superior a 30 (trinta) dias;

estiver em gozo de quaisquer das licenças previstas no art. 110 da Lei Complementar nº 1/91, por tempo superior a 30 (trinta) dias;

incorrer em falta não justificada durante o período a que se refere o pagamento da gratificação.

Art. 4º A Gratificação pelo Exercício de Atividades de Apoio às Ações de Defesa Civil em nenhuma hipótese será incorporada ao vencimento nem integrará o provento de aposentadoria do servidor.

Art. 5º Deixando o servidor de exercer as atividades de apoio às ações de Defesa Civil nas Unidades Administrativas indicadas no art. 1º, cessará, automaticamente, o pagamento da respectiva gratificação.

Art. 6º Compete à SEMAN o controle e a observância das disposições contidas neste Decreto.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta das verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 03 de novembro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 28 de novembro de 2022.

BRUNO SOARES REIS

Prefeito

JÚLIO FON SIMÕES

Secretário de Governo em exercício

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe da Casa Civil

LUCIANO RICARDO GOMES SANDES

Secretário Municipal de Manutenção da Cidade

THIAGO MARTINS DANTAS

Secretário Municipal de Gestão

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 64, de 30/11/2022, publicada no DOM de 01/12/2022, referente a comissão para Levantamento Físico dos Bens Móveis Permanentes da Secretaria de Governo,

Onde se lê:

... EDMILSON SANTOS DA SILVA...

Leia-se:

... EMILSON SANTOS DA SILVA...